

**PROCESSO N.º 15.067/2021 - TJ/MA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0109/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **EMPRESA SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.938.996/0001-80, com sede na Av. Colares Moreira, n.º 03, Ed. Business Center, sala 926, bairro: Renascença, São Luís/MA, e-mail: ferreirajreng@gmail.com, fone: (98) 3190-3845, neste ato representado pelo **SR. SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**, portador do RG n.º 4048817562013-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 409.219.303-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0109/2019 - TJ/MA**, com observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15.067/2021, contratação decorrente da licitação na modalidade Concorrência, de n.º 02/2018 - SRP, Processo Administrativo n.º 18.191/2018 (ARP n.º 100/2019) e Processo Administrativo n.º 29.539/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender às necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, no Polo Regional de Caxias/MA (LOTE IV), em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 0109/2019 – TJMA, firmado entre as partes em nos termos previstos em sua Cláusula Dezenove, e a **SUBSTITUIÇÃO** do índice de atualização do contrato, conforme previsto em sua Cláusula Vinte e Dois.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, com início em **08/08/2021** e término em **08/08/2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1. Pelo presente instrumento, fica substituído o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado), índice de reajuste do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0109/2019 - TJMA, pelo **IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar n.º 173/2020, em seu artigo 8º, até a vigência da referida norma:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.340.986,27 (seis milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme **DESPACHO – CO – 11272021**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A estimativa inicial da despesa com este termo aditivo é no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, e correrá conforme as seguintes rubricas orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5.2. As despesas inerentes à execução deste aditivo serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000390/FERJ/MA**, emitida em **22/07/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.



### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL


6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do **CONTRATANTE**, **DECISÃO – GP 41802021**, e encontra amparo legal no artigo 57, II, c/c art. 40, XI, e artigo 55, III, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís/MA, 27 de julho de 2021

  
Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**  
Representante Legal da Empresa

SEBASTIAO  
PEREIRA FERREIRA  
JUNIOR:40921930  
330

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
PEREIRA FERREIRA  
JUNIOR:40921930330  
Dados: 2021.07.23  
15:10:33 -03'00'

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0109/2019 – TJ/MA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.067/2021; DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0109/2019 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA DEZENOVE, E A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME PREVISTO EM SUA CLÁUSULA VINTE E DOIS; DA PRORROGAÇÃO: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 08/08/2021 E TÉRMINO EM 08/08/2022; DO ÍNDICE DE REAJUSTE: PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA SUBSTITUÍDO O INCC-M (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO), ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0109/2019 – TJ/MA, PELO IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020, EM SEU ARTIGO 8º, ATÉ A VIGÊNCIA DA REFERIDA NORMA; DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES É DE R\$ 6.340.986,27 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS, CONFORME DESPACHO – CO – 11272021; DA DESPESA: A ESTIMATIVA INICIAL DA DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO É NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), E OCORRERÁ CONFORME AS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; AS DESPESAS INERENTES À EXECUÇÃO DESTE ADITIVO SERÃO LIQUIDADAS ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO N.º 2021NE000390/FERJ/MA, EMITIDA EM 22/07/2021, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICADA NESTA CLÁUSULA; DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DECISÃO – GP – 41802021, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 57, II C/C ART. 40, XI, E ART. 55, III DA LEI N.º 8.666/1993, E ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020; DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/07/2021; ASSINATURAS: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE LEGAL.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/07/2021 12:19 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

#### Informações de Publicação

137/2021	02/08/2021 às 11:02	03/08/2021
----------	---------------------	------------